

Sócio Responsável

Guilherme Moro Domingos

Colaboradores

Michele G. Fabre

Luize Mazeto

Valéria Jacobovicz

Lorena Pazianello Dagios

Matheus Pacheco Benin

Contato

✉ contato@mdmadvogados.com.br

🏠 www.mdmadvogados.com.br

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

Destaque:

Processos tributários a serem julgados pelo STF no 1º semestre de 2022

Artigos

- Receita Federal simplifica o parcelamento de dívidas pelo E-CAC
- Investimentos no exterior: decisões podem impactar planejamento sucessório

Notícias

- Permitida penhora de bem de família do fiador em locação comercial
- Base de cálculo do ITBI não está vinculada ao IPTU, diz STJ
- Novas regras de registro de empresa

← →
↑ Voltar ao início

Destaque

Importantes processos tributários a serem julgados pelo STF no 1º semestre de 2022

O Supremo Tribunal Federal (STF) divulgou a pauta do plenário para o primeiro semestre de 2022, havendo, dentre os julgamentos que estão pendentes de análise, importantes casos tributários que podem impactar diretamente a vida dos contribuintes. Importa destacar que, quando proferidas as decisões pelos Ministros, estas passarão a ser aplicadas a todos os contribuintes.

Devido ao impacto que esses julgamentos podem ter, em especial no caso de modulação de efeitos da decisão, destacamos a seguir alguns dos que consideramos mais aguardados pelos contribuintes e tributaristas:

1. RE 928.943 - CIDE: no julgamento deste recurso, o STF decidirá sobre a constitucionalidade da incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no

exterior, a título de remuneração decorrente de contratos que tenham por objeto licenças de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.168/2000, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.

A lista traz casos que prometem trazer alterações relevantes no âmbito do direito tributário. Destacamos os principais deles



Destaque:

Processos tributários a serem julgados pelo STF no 1º semestre de 2022

Artigos

- Receita Federal simplifica o parcelamento de dívidas pelo E-CAC
- Investimentos no exterior: decisões podem impactar planejamento sucessório

Notícias

- Permitida penhora de bem de família do fiador em locação comercial
- Base de cálculo do ITBI não está vinculada ao IPTU, diz STJ
- Novas regras de registro de empresa

← →
↑ Voltar ao início

Hoje, as empresas pagam ao Fisco o equivalente à 10% do valor enviado ao exterior a título de CIDE.

A depender da decisão, é possível que haja modulação de efeitos, ou seja, seja previsto um momento a partir do qual a CIDE deixe de ser exigida dos contribuintes. Na linha do que vem ultimamente fazendo o STF, costumeiramente é garantido o direito de restituição dos valores àqueles que tiverem ação judicial em curso na data do julgamento.

2. ADI's 6.055 e 6.040 - REINTEGRA: O STF julgará as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.055 e 6.040. Por meio delas, o Supremo analisará a constitucionalidade da redução dos percentuais da alíquota de restituição do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

Pelo Reintegra, as empresas exportadoras têm direito a um crédito tributário que varia de 0,1% a 3% sobre a receita auferida com a venda de bens ao exterior. Contudo, desde maio de 2018, o Governo Federal reduziu essa alíquota, de 2% para 0,1%.

3. RE 949.297 e 955.227 – limite da coisa julgada em relações tributárias de trato continuado: Esses casos estão em discussão desde 2021 e foram pautados para julgamento em 11/05/2022. São considerados uns dos casos mais relevantes a serem discutidos pelo STF este ano. O resultado do julgamento desses

É possível que haja modulação de efeitos, ou seja, previsto um momento a partir do qual a CIDE deixe de ser exigida dos contribuintes

recursos pode impactar diretamente milhares de contribuintes, pois a Corte decidirá se, após uma mudança jurisprudencial relativa a tributos pagos continuamente (relações tributárias de trato continuado), pode (ou não) ocorrer a “quebra” da coisa julgada (decisão definitiva que não pode mais ser objeto de recurso) retirando os efeitos da decisão anterior favorável ao contribuinte. Neste mesmo julgamento, será analisado se, para revogação da decisão transitada em julgado favorável ao contribuinte, é necessária a propositura de ação rescisória ou se ocorre o afastamento automático dessa decisão quando ocorre a mudança de entendimento jurisprudencial sobre a incidência de determinado tributo.

O julgamento do caso é de grande relevância, pois pode impactar fortemente os direitos dos contribuintes adquiridos por meio de ações judiciais já dadas como encerradas.

RE nº 796939 – multa por indeferimento de pedido de compensação: trata de um dos casos de maior impacto para os contribuintes, já que o STF discutirá, em 1º de junho, a

constitucionalidade da aplicação de multa isolada de 50% sobre o valor do crédito tributário objeto de compensação não homologada pela Receita Federal.

A discussão, em suma, refere-se à possibilidade de imposição de multa (art. 74, §§ 15 e 17, da Lei n.º 9.430/96 com redação dada pelo art. 62 da lei n.º 12.249/2010) quando o Fisco não homologa o pedido de compensação tributária feita pelo contribuinte. Em casos como esse, a Receita Federal aplica duas multas: a de mora por atraso no recolhimento do tributo devido e a isolada de 50% sobre o valor não homologado.

Ainda, é esperado que outros temas relevantes também sejam incluídos na pauta de julgamentos virtuais do STF. Dentre eles, o julgamento do RE nº 841979, onde se discutirá o conceito de insumo para fins de creditamento de PIS e Cofins. Esse julgamento pode alterar decisão do STJ no REsp 1.221.170/PR, no qual concluiu que, para ser considerado insumo e, portanto, dar direito ao crédito de PIS e Cofins, um bem ou serviço deve ser essencial e relevante para a atividade da empresa.

Importa destacar que a divulgação da pauta de julgamentos pelo STF dá a oportunidade aos contribuintes para que, em tempo, procurem e estabeleçam medidas em relação às matérias que podem atingir a sua atividade.

Valéria Jacobovicz

Artigo

Receita Federal simplifica o parcelamento de dívidas pelo E-CAC

A Receita Federal modificou alguns procedimentos e trouxe inovações no parcelamento de dívidas tributárias, os quais foram consolidados pela Instrução Normativa de nº 2.063/2022. As alterações afetam as modalidades de parcelamento ordinário, simplificado e para empresas em recuperação judicial, todas com a limitação de, no máximo, 60 parcelas, independente da natureza do débito perante a RFB.

Dentre as principais modificações, está a migração de todas as etapas do parcelamento para o sistema digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), no qual o contribuinte pode solicitar o parcelamento através da abertura de processo digital, desistir de outros e até mesmo reparcelar, não havendo mais a necessidade de abrir um processo físico para dar entrada no requerimento.

O e-CAC permite que o contribuinte verifique suas dívidas e já na data do requerimento do parcelamento faça a consolidação do débito. A homologação do parcelamento está subordinada ao pagamento tempestivo da primeira parcela e inexistência manifestação da Receita Federal do Brasil, no prazo de 90 dias do requerimento, será considerado automaticamente deferido. Vale lembrar que os antigos

Alterações no parcelamento da RFB podem facilitar adesão dos contribuintes

parcelamentos ainda vigentes continuarão sendo operados pelos meios que foram formalizados, não sendo transferidos à referida plataforma.

Uma das alterações mais importantes diz respeito à retirada do limite anteriormente existente para o parcelamento simplificado, que era de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que até então vigia. No momento só existem limites mínimos para as parcelas, que modificam de acordo com a modalidade do parcelamento aderido.

Ainda é possível a solicitação de parcelamento de “débitos de qualquer natureza perante a RFB”, desde que já vencidos na data do requerimento. A exceção são as multas de ofício que só podem ser parceladas se o requerimento for formulado anteriormente à data de seus vencimentos.

As empresas em recuperação judicial podem parcelar seus débitos em até 120 parcelas mensais calculadas de acordo com os percentuais mínimos das



Crédito: Receita Federal

parcelas previstos na Instrução Normativa ou quitar 30% da dívida consolidada com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSL e parcelar o restante em até 84 prestações calculadas de modo a observar os percentuais mínimos previstos. Destaca-se que a empresa em recuperação precisa firmar um termo de compromisso no qual se compromete com algumas obrigações para ser concedido o parcelamento.

Por fim, é importante destacar que a Instrução Normativa 2063/22 não se aplica às dívidas tributárias do Simples Nacional e MEI.

Lorena Parzianello Dagios e Michele Giamberardino Fabre

Destaque:
Processos tributários a serem julgados pelo STF no 1º semestre de 2022

Artigos

- Receita Federal simplifica o parcelamento de dívidas pelo E-CAC
- Investimentos no exterior: decisões podem impactar planejamento sucessório

Notícias

- Permitida penhora de bem de família do fiador em locação comercial
- Base de cálculo do ITBI não está vinculada ao IPTU, diz STJ
- Novas regras de registro de empresa

← →
↑ Voltar ao início

Artigo

Investimentos no exterior: decisões recentes podem impactar planejamento sucessório

Nos últimos anos, houve uma crescente demanda dos brasileiros para realizar investimentos no exterior. De acordo com o Banco Central do Brasil, em 2020, os ativos de empresas e pessoas físicas brasileiras no exterior chegaram a USD 558,387 bilhões, sendo 80% decorrentes de investimento direto. A maioria desses investimentos foram realizados em países com tributação favorecida, conhecidos como “paraísos fiscais”, e nos Países Baixos.

Há quem busca fazer negócios fora do país, investir em outros instrumentos financeiros disponíveis ou adquirir imóveis ou outros bens, visando diversificar o patrimônio,

protegê-lo do “Custo Brasil”, ou ainda como parte de um planejamento de aposentadoria ou residência no exterior. E é bastante comum que, para tanto, sejam criadas “*offshores*”, PICs, trusts, fundos, ou outras estruturas conforme cada caso concreto. No caso de aquisição de um imóvel nos Estados Unidos, por exemplo, é comum que a compra seja realizada por meio de empresa situada em outro país, ante os altos custos se a sucessão for feita com base na legislação americana.

Ao optar por realizar um investimento no exterior, é importante que o empresário reflita sobre os seus impactos no Brasil, sejam eles tributários, societários, regulatórios, sucessórios ou outros, sendo que recentemente foram proferidas algumas decisões e consultas que impactam o planejamento patrimonial com conexão no exterior.

No que tange à sucessão, no Brasil, como regra, podem ser inventariados e partilhados apenas bens situados no

País, não podendo ser incluídos na sucessão ativos que estejam localizados no exterior. Há, todavia, decisões que têm considerado os bens situados no exterior para definir os quinhões dos herdeiros, compensando a totalidade dos bens (nacionais e estrangeiros) para fins de divisão igualitária, na forma da legislação brasileira.

Os bens estrangeiros recebidos de herança não estarão sujeitos ao pagamento de ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação), ao menos enquanto não houver edição de lei federal complementar sobre o tema, conforme recentemente decidiu o Supremo Tribunal Federal – STF (Tema 825). Por outro lado, apesar de bastante criticada, a Solução de Consulta nº 41 entendeu que os valores recebidos do *trust* estrangeiro por beneficiária em razão do falecimento do instituidor, estariam sujeitos ao pagamento de Imposto de Renda.

Assim, o investimento no exterior deve ser planejado, evitando surpresas e problemas futuros.

Luize Mazeto

Poder Judiciário Brasileiro tem realizado compensação de herdeiros em razão de partilha desigual com bens situados no exterior

1 - <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-07/Ativos-de-brasileiros-no-exterior-ultrapassam-us-558-bilhoes-diz-bc>

Destaque:

Processos tributários a serem julgados pelo STF no 1º semestre de 2022

Artigos

- Receita Federal simplifica o parcelamento de dívidas pelo E-CAC
- Investimentos no exterior: decisões podem impactar planejamento sucessório

Notícias

- Permitida penhora de bem de família do fiador em locação comercial
- Base de cálculo do ITBI não está vinculada ao IPTU, diz STJ
- Novas regras de registro de empresa

← →
↑ Voltar ao início

Notícias

Permitida penhora de bem de família do fiador em locação comercial

Sete ministros do STF formaram maioria em plenário, decidindo pela possibilidade da referida penhora

O STF decidiu pela constitucionalidade da penhora de bem de família dado em garantia pelo fiador em contrato de locação de imóvel comercial para quitar dívida deixada pelo inquilino.

Para o relator do caso, Min. Alexandre de Moraes, a lei que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família não traz distinção entre locação residencial e comercial para fins de excepcionar a impenhorabilidade do bem de família do fiador, tornando possível a penhora desse bem em ambos os casos. Ainda, afirmou que o fiador deve saber que assume o risco de responder pelo inadimplemento do locatário com o seu patrimônio integral.

O voto do Relator foi acompanhado pelos ministros Luís Roberto Barroso, Nunes Marques, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, André Mendonça e Luiz Fux, formando maioria em plenário virtual.

Valéria Jacobovicz

Base de cálculo do ITBI não está vinculada ao IPTU, diz STJ

STJ diz que ITBI incide sobre valor da transação

Em julgamento repetitivo, Tema 1.113, o STJ estabeleceu teses referentes ao ITBI, as quais são importantes instrumentos para orientar operações imobiliárias.

Cita-se, a seguir, as teses fixadas: **a)** a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido, em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; **b)** o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); **c)** o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

Michele Giamberardino Fabre

Novas regras de registro de empresas

Nova IN do DREI traz mudanças nos procedimentos de registro de sociedades limitadas e anônimas

Recentemente foi publicada a Instrução Normativa nº 112 do DREI, que regula e modifica normas de registro de sociedades, conforme alterações legislativas ocorridas no último ano. Dentre os temas regulados, destaca-se:

- a)** Para o exercício do cargo, o administrador residente no exterior precisará outorgar procuração a um representante residente no Brasil;
- b)** Possibilidade de diretor único em S/A;
- c)** Dispensada a publicação no Diário Oficial para S/A, devendo ser realizadas em Jornal de Grande Circulação;
- d)** Possibilidade de publicação apenas no SPED e no site da Companhia para S/A com Receita Bruta Anual de até R\$ 78 milhões;
- e)** Declaração de enquadramento de sociedades como *startups* no contrato social ou em instrumento a parte; e
- f)** A empresa poderá utilizar o número do CNPJ como nome social.

Matheus Pacheco Benin